



<b>AUDITORIA INTERNA</b>	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4	<b>DIRETORIA DE METROLOGIA CIENTÍFICA E TECNOLOGIA</b>	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1	Coordenação-Geral de Infraestrutura Laboratorial	1	Coordenador Geral	DAS 101.4
<b>PROCURADORIA FEDERAL</b>	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4	Divisão	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1		1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
<b>DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	1	Diretor	DAS 101.5		8	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assessor	DAS 102.4		23		FG-1
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2	<b>DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL</b>	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2		6		FG-2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1	<b>DIRETORIA DE METROLOGIA APLICADA ÀS CIÊNCIAS DA VIDA</b>	1	Diretor	DAS 101.5
	1		FG-2		1		FG-1
	2		FG-3	<b>SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL</b>	5		FG-3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4		1	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS</b>	1	Superintendente	FCPE 101.4
Centro de Capacitação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4				
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2				
<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	1	Diretor	DAS 101.5				
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4				
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4				
	2	Assistente	FCPE 102.2				
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2				
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1				
	1		FG-2				
	7		FG-3				
<b>OUVIDORIA</b>	1	Ouvidor	FCPE 101.2				
<b>DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE</b>	1	Diretor	DAS 101.5				
	2	Assistente	FCPE 102.2				
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2				
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3				
	1		FG-3				

## b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INMETRO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 101.4	3,84	14	53,76	6	23,04
DAS 101.3	2,10	2	4,20	1	2,10
DAS 101.2	1,27	37	46,99	-	-
DAS 101.1	1,00	10	10,00	-	-
DAS 102.4	3,84	4	15,36	4	15,36
DAS 102.2	1,27	9	11,43	-	-
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>83</b>	<b>178,25</b>	<b>18</b>	<b>77,01</b>
FCPE 101.4	2,30	-	-	8	18,40
FCPE 101.3	1,26	-	-	1	1,26
FCPE 101.2	0,76	-	-	37	28,12
FCPE 101.1	0,60	-	-	9	5,40
FCPE 102.2	0,76	-	-	9	6,84
FCPE 102.1	0,60	-	-	1	0,60
<b>SUBTOTAL 2</b>				<b>65</b>	<b>60,62</b>
FG-1	0,20	26	5,20	25	5,00
FG-2	0,15	10	1,50	10	1,50
FG-3	0,12	22	2,64	20	2,40
<b>SUBTOTAL 3</b>		<b>58</b>	<b>9,34</b>	<b>55</b>	<b>8,90</b>
<b>TOTAL</b>		<b>141</b>	<b>187,59</b>	<b>138</b>	<b>146,53</b>

## DECRETO Nº 8.849, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, remaneja funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

## D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejadas da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma do Anexo I, as seguintes Funções Gratificadas - FG, em cumprimento ao Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016:

I - duas FG-1; e

II - cinco FG-2.

Art. 2º Ficam remanejadas, na forma do Anexo II, em cumprimento à Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a SUFRAMA as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - nove FCPE 101.4;

II - dezessete FCPE 101.3;

III - duas FCPE 101.2;

IV - nove FCPE 101.1; e

V - três FCPE 102.2.

Parágrafo único. Ficam extintos quarenta cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 7.139, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da SUFRAMA por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental da SUFRAMA deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Superintendente da SUFRAMA fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e funções de confiança a que se refere o Anexo III, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços deverá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da autarquia, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de sessenta dias, contado da entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da SUFRAMA.

Art. 7º O Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II ao Decreto nº 7.139, de 2010, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º O Anexo I ao Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

II - .....

h) Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais; .....

"Art. 10-A. À Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais compete assessorar o Superintendente quanto à elaboração de estudos nas áreas econômica e de incentivos fiscais." (NR)

"Art. 12. À Procuradoria Federal junto à SUFRAMA, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a SUFRAMA, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da SUFRAMA, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;